

Edição Número 60 de 28/03/2006
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção

CONSULTA PÚBLICA Nº 3, DE 23 DE MARÇO DE 2006

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna públicas as seguintes propostas de alteração e de fixação de Processos Produtivos Básicos - PPB, que serão definidas pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70.053-900, Fax: 0xx61-2109-7097 e e-mail: cgice@desenvolvimento.gov.br.

ANTONIO SÉRGIO MARTINS MELLO

ANEXO

PROPOSTA N o 084/04 - LÂMPADA LED.

- I - fabricação da tampa difusora, quando aplicável;
- II - injeção plástica da caneca, quando aplicável;
- III - estampagem da base metálica;
- IV - montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso; e
- V - integração das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

CONDICIONANTES:

- a) Todas as etapas do processo produtivo básico deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa III, que poderá ser realizada, em outras regiões do País.
- b) Ficam dispensadas do cumprimento as etapas I, II, III e IV, pelo prazo de 24 meses, a partir da data de publicação da portaria.

c) A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA poderá dispensar a empresa do cumprimento das etapas I, II e III desde que a mesma efetue aplicação em atividade de pesquisa e desenvolvimento em fontes alternativas de energia renovável na Amazônia Ocidental, pelo período que durar a concessão, de no mínimo 5% do faturamento bruto deduzidos os tributos de comercialização de lâmpadas LED.

PROPOSTA Nº 082/05 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT Nº 321 E DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT Nº 320, DE 07/10/2005, QUE ESTABELECEM O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA OS PRODUTOS: CONDICIONADOR DE AR COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM E UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORAS PARA CONDICIONADOR DE AR COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM e CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE DE CORPO ÚNICO.

Dispensar temporariamente o cumprimento da etapa constante do inciso IX - montagem das placas de circuito impresso, constante no art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT n o 321, de 07 de outubro de 2005, que estabeleceu o processo produtivo básico para CONDICIONADOR DE AR COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM e UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORAS PARA CONDICIONADOR DE AR COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM e do inciso IV montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, quando aplicável; constante no art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 320, de 07 de outubro de 2005, que estabeleceu o processo produtivo básico para CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE DE CORPO ÚNICO.

PROPOSTA N o 095/05 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT Nº 67, DE 6/11/2000, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA OS PRODUTOS: EMBARCAÇÕES DIVERSAS EM AÇO.

I - Excluir a posição NCM 8903 do caput do artigo 1 o da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 67, de 6 de novembro de 2000, que estabeleceu o Processo Produtivo Básico para o produto EMBARCAÇÕES DIVERSAS EM AÇO, industrializado na Zona Franca de Manaus.

PROPOSTA N.º 097/05 - MECANISMO DO ACIONADOR AUTOMÁTICO DE VIDRO ELÉTRICO

I - Injeção das partes plásticas;

II - Estampagem e/ou corte das partes metálicas, quando aplicável;

III - Soldagem das partes metálicas, quando aplicável;

IV - Prensagem das partes metálicas;

V - Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas em nível básico de componentes; e

VI - Integração das partes na formação do produto final.

CONDICIONANTES:

a) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas descritas nos incisos de I a III, que poderão ser realizadas em outras regiões do País;

b) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa VI que não poderá ser objeto de terceirização.

PROPOSTA N o 107/05 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N o 14, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1998, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA OS PRODUTOS: PAPEL FOTOGRÁFICO PARA FOTOGRAFIA E ARTES GRÁFICAS; FILME FOTOGRÁFICO PARA FOTOGRAFIA; FILMES PARA RAIOS-X, PARA USO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO; MICROFILMES; FILMES FOTOGRÁFICOS PARA ARTES GRÁFICAS (FOTOCOMPOSIÇÃO) E CHAPA PRÉ-SENSIBILIZADA DE ALUMÍNIO PARA IMPRESSÃO "OFF-SET", COM INCLUSÃO DO INCISO VII AO ART. 1 o E DAR NOVA REDAÇÃO AO ART. 3 o :

1) Incluir o inciso VII no artigo 1º, com a seguinte redação:

VII - Conjunto para a Impressão de Fotografia Digital:

- a) sensibilização/ emulsão do papel;
- b) cortes longitudinal e transversal do papel e da fita, a partir do rolo "jumbo";
- c) bobinamento;
- d) montagem do cartucho da fita de impressão, quando aplicável; e
- e) embalagem.

2) Incluir os dois artigos abaixo com as seguintes redações:

Art.I. O conjunto para impressão digital citado no inciso VII é composto de Papel Fotográfico e de Fita de Polietileno ou Poliéster, sendo utilizado em Terminais de Impressão Digital e/ou Revelação Digital.

Art.II. Ficam dispensadas do cumprimento, as etapas "b", "c" e "d", para a fita de polietileno ou poliéster, pelo prazo de 36 meses, contados da data de publicação da portaria,

ou até a produção anual do produto a que se refere o inciso VII do artigo 1º, atingir 90 mil unidades, por empresa.

PROPOSTA N.º 007/06 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT N.º 27, DE 10 DE JANEIRO DE 2005, QUE ESTABELECEU OS PROCESSOS PRODUTIVOS BÁSICOS PARA GEL, AEROSSOL E LINIMENTO PARA FINS TERAPÊUTICOS OU PROFILÁTICOS E ADESIVO CUTÂNEO EMPLASTRO DESTINADOS A FINS MEDICINAIS, INDUSTRIALIZADOS NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

Dar nova redação ao §2º do art.2º da Portaria Interministerial n.º 27, de 10 de janeiro de 2005, conforme a seguir:

DE:

§ 2º Fica dispensada até 31 de dezembro de 2005, a fabricação do tecido nacional utilizado no produto adesivo cutâneo.

PARA:

§ 2º Fica dispensada, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, a fabricação nacional dos frascos utilizados no produto LINIMENTO PARA FINS TERAPÊUTICOS OU PROFILÁTICOS, constante no inciso III do art. 1º desta Portaria.

PROPOSTA N.º 008/06 - APONTADOR PARA LÁPIS

I - injeção das partes plásticas;

II - corte e afiação da fita de aço, para formação da lâmina; e

III - montagem do produto com a integração da lâmina e as partes plásticas.

CONDICIONANTES:

a) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

b) As atividades ou operações inerentes à etapa de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa constante no item III, que não poderá ser terceirizada.

c) A fita de aço utilizada na fabricação da lâmina deverá ser de fabricação nacional.

d) A fita de aço será considerada de fabricação nacional quando:

I - Produzida na Zona Franca de Manaus, conforme o Processo Produtivo Básico respectivo, estabelecido por Portaria rial; ou

II - Produzida em outras regiões do País, que a não a Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL, previstas no Decreto n o 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

PROPOSTA N.º 010/06 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 265, DE 23 DE AGOSTO DE 2005, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA FITAS CASSETES PARA ÁUDIO E VÍDEO GRAVADAS E NÃO GRAVADAS, INDUSTRIALIZADAS NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

Dar nova redação ao art.2º da Portaria Interministerial n.º 265, de 23 de agosto de 2005, conforme a seguir:

DE:

Art. 2º Ficam temporariamente dispensadas as operações de que tratam os inciso "I" e "IV" para as fitas profissionais de vídeo não gravadas (Broadcast), nos percentuais a seguir, tendo-se como base a produção total de fitas cassetes magnéticas de vídeo VHS, no ano calendário, por empresa.

I - até 31 de dezembro de 2005: 3% (três por cento);

II - de 1º de janeiro de 2006 em diante: 1% (um por cento).

§ 1º Para novos fabricantes com projetos aprovados ou em fase de implantação, o limite estabelecido neste artigo será calculado com base nos programas de produção previstos em projeto, para o primeiro ano de operação.

§ 2º Entendem-se como fitas profissionais de vídeo não gravadas (broadcast) aquelas destinadas ao uso de estúdios de gravação, emissoras de TV, produtoras de propaganda e marketing e laboratórios de duplicação de VHS.

PARA:

Art. 2º Ficam temporariamente dispensadas as operações de que tratam os inciso "I" e "IV" do art. 1º para as fitas profissionais de vídeo não gravadas (Broadcast), para a produção de 15.000 unidades, no ano calendário, por empresa.

Parágrafo único. Entendem-se como fitas profissionais de vídeo não gravadas (broadcast) aquelas destinadas ao uso de estúdios de gravação, emissoras de TV, produtoras de propaganda e marketing e laboratórios de duplicação de VHS.

OBS: Os incisos I e IV referem-se às seguintes etapas:

I - injeção das partes plásticas e integração das partes plásticas do cassete ou de semelhantes;

IV - bobinamento e corte da fita magnética dos cassetes ou de semelhantes;

PROPOSTA N.º 012/06 - RESPIRADOR TIPO PEÇA SEMIFACIAL OU FACIAL INTEIRA

I - montagem manual do anel de vedação na copa nasal;

II - montagem da válvula de exalação na copa nasal;

III - teste das válvulas de exalação;

IV - montagem da tirante (elástico);

CONDICIONANTE

a) Todas as etapas acima deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

PROPOSTA N.º 017/06 - AÇÚCAR HIDROLISADO PARA FINS INDUSTRIAIS

I - formulação;

II - dissolução do açúcar em água, conforme formulação;

III - homogeneização da mistura;

IV - aquecimento;

V - adição do catalisador e neutralizador;

VI - resfriamento;

VII - filtração; e

VIII - análise química do produto final.

CONDICIONANTE:

a) Todas as etapas acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.